



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 162/2022/CUn, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta as atividades das ligas acadêmicas na
Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, considerando a decisão do plenário tomada na sessão ordinária realizada em 31 de março de 2022, pela aprovação do teor do parecer constante às folhas 13-16 do processo digital nº 23080.008944/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º As ligas acadêmicas são uma iniciativa estudantil, sem fins econômicos, e constituem-se de alunos devidamente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, com a participação de docente(s) tutor(es) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e de membros externos, com o objetivo de complementar a formação acadêmica em uma área de conhecimento específico, por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de forma interdisciplinar.

§ 1º Cada liga acadêmica será coordenada por um professor efetivo da UFSC, vinculado à área de conhecimento da liga, e presidida por um representante discente, regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UFSC, escolhido entre os seus pares.

§ 2º Tanto o coordenador quanto o presidente da liga deverão garantir o cumprimento das obrigações descritas nesta resolução normativa e no estatuto da liga acadêmica.

Art. 2º As ligas acadêmicas têm por finalidade:

I – enriquecer o processo pedagógico, em uma perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando uma socialização do saber com a sociedade;

II – complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de áreas temáticas do conhecimento;

III – estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a Universidade e a sociedade;

IV – estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;

V – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, eventos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, reuniões e/ou congressos;

VI – consolidar e fomentar o relacionamento entre a Instituição, o aluno e a sociedade;

VII – incentivar a mobilidade acadêmica nacional e internacional dos seus membros;

VIII – empenhar-se em promover a excelência em projetos de extensão, atuando de forma a se tornar referência nacional;

IX – promover a utilização de materiais e tecnologias sustentáveis;

X – colaborar com a formação do estudante e com a diminuição da evasão escolar.

Art. 3º As ligas acadêmicas serão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), devendo respeitar as determinações desta e todas as normas regulamentares da Universidade.

Art. 4º Compete à PROEX:

I – havendo disponibilidade orçamentária, criar edital de apoio às ligas acadêmicas;

II – acompanhar as iniciativas das ligas acadêmicas, tais como cursos, congressos, eventos ou campanhas;

III – em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), criar mecanismos de validação de horas como atividade de extensão aos alunos envolvidos, conforme a legislação vigente na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 5º Compete aos centros de ensino, em conjunto com os respectivos departamentos:

I – prover, dentro de suas possibilidades, espaço físico, infraestrutura e apoio e/ou acompanhamento técnico para a execução das atividades das ligas acadêmicas;

II – analisar e aprovar os registros das ligas acadêmicas no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão da UFSC (SIGPEX), através dos coordenadores de extensão da unidade universitária, após a aprovação no colegiado do departamento de lotação do docente coordenador da liga.

Art. 6º Compete ao professor coordenador:

I – cadastrar e atualizar o projeto de criação da liga acadêmica no SIGPEX;

II – emitir o certificado de participação para cada integrante da liga acadêmica, no sistema de certificados da UFSC, referente ao seu período de permanência na liga, quando houver frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista;

III – supervisionar os discentes, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas por eles;

IV – colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;

V – executar outras atribuições necessárias para o desenvolvimento da liga.

Art. 7º Compete às ligas acadêmicas:

I – o respeito ao estatuto da liga acadêmica e a todas as normas regulamentares da UFSC;

II – o intercâmbio de informações entre as ligas acadêmicas da Universidade;

III – o zelo pelo bom nome da UFSC e pelo bom uso do espaço físico;

IV – o oferecimento à comunidade de oportunidades de capacitação e acompanhamento nas áreas que lhe competem.

Art. 8º Toda liga acadêmica deverá ser cadastrada no SIGPEX pelo docente coordenador na modalidade “projeto”, e nesse processo serão inseridos, na aba anexos, os seguintes documentos:

I – ata de constituição;

II – ata de aprovação do estatuto da liga;

III – ata de eleição e posse do presidente da liga e da diretoria acadêmica.

Art. 9º O estatuto da liga deverá conter no mínimo:

I – a denominação, os objetivos e os fins da liga;

II – sua vinculação com a Universidade Federal de Santa Catarina;

III – os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

IV – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, da diretoria executiva e dos comitês administrativos;

V – informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver;

VI – condições para alteração das disposições estatutárias;

VII – condições para dissolução da liga;

VIII – os direitos e deveres dos membros.

Art. 10. Cada liga acadêmica será composta, pelo menos:

I – por um coordenador, docente do quadro efetivo da UFSC vinculado à área de conhecimento ou atuação da liga;

II – pelo presidente, discente da UFSC escolhido de acordo com o estatuto da liga;

III – pela diretoria acadêmica, formada por discentes da UFSC eleitos de acordo com o estatuto da liga;

IV – por membros discentes da UFSC;

V – por membro(s) externo(s), discentes de outras instituições de ensino relacionadas à área de conhecimento ou atuação da liga;

VI – por membro(s) externo(s) convidado(s), docente(s) de outras instituições de ensino ou profissionais relacionadas à área de conhecimento ou atuação da liga.

§ 1º Cada liga será composta por, no mínimo, um docente coordenador e cinco discentes da graduação e/ou da pós-graduação, sendo o número máximo de discentes e docentes definido de acordo com as normas internas de cada estatuto.

§ 2º Podem fazer parte da liga acadêmica, como membros efetivos, estudantes de outras instituições de ensino superior contanto que não ultrapassem o total de 1/3 (um terço) dos membros da liga.

Art. 11. Compete à diretoria acadêmica auxiliar o coordenador e o presidente na execução e na administração das atividades da liga acadêmica.

Art. 12. Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as ligas acadêmicas não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

Art. 13. As ligas acadêmicas em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de 120 dias para se adequarem às disposições desta resolução normativa, a contar da sua notificação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 15. Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

UBALDO CESAR BALTHAZAR